



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

De acordo com a alínea o) do nº 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração, entre:

Município de Porto de Mós, NIPC 505.586.401, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º1 de artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como **primeiro outorgante**.

Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro, NIPC 501.143.831, com sede na Rua do Barão, n.º5, na vila e concelho de Porto de Mós, representada neste ato, pelo Senhor Padre José Martins Alves, outorgando em nome desta no uso dos poderes conferidos pelo Auto de Posse, datado de 27 de setembro de 2009, adiante designada como **segunda outorgante**.

É livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite pelas partes, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), para apoiar no custo das obras da sede dos escuteiros de Porto de Mós, executadas pela segunda outorgante.

Cláusula 2ª

Deliberação

A atribuição da comparticipação financeira referida na cláusula anterior é efectuada por deliberação da câmara de 10 de julho de 2014.

Cláusula 3ª

Supervisão do Investimento

A segunda outorgante depois de concluído o investimento deve comunicar esse facto ao primeiro outorgante, o qual confirmará o mesmo através de um Técnico nomeado para o efeito.

Cláusula 4ª

Comprovativo da Despesa

O montante referido na cláusula anterior é atribuído por referência ao documento justificativo da despesa, o qual se encontra arquivado na Subunidade Orgânica de Contabilidade.

Cláusula 5ª
Publicidade do Apoio

A segunda outorgante deverá referenciar o apoio concedido pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6ª
Período de Vigência

O presente protocolo vigorará apenas até à data da entrega do montante referido na cláusula primeira.

Cláusula 7ª
Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas que sejam suscitadas pela interpretação do presente protocolo serão devidamente analisados e resolvidos pela Câmara Municipal.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas duas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Porto de Mós, 28 de julho de 2014.

O Primeiro Outorgante



Município de Porto de Mós
(João Salgueiro)

A Segunda Outorgante



Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro
(Padre José Martins Alves)